

FIXADO NO MURAL  
PREFEITURA  
EM 23/06/2015  
Responsável

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1 293

DE 23 DE JUNHO DE 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015 - 2025 e da outras providências ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art 1º** Fica aprovado o Plano de Municipal de Educação – PME, com vigência para o próximo decênio 2015 - 2025 constante do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto art 214 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13 005/2014

**Art 2º** São diretrizes deste PME

- I - Erradicação do analfabetismo,
- II - Universalização do atendimento escolar,
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação,
- IV - Melhoria da qualidade da educação,
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade,
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública,
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica,
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade,
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação,
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental

**Art 3º** O PME foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da sociedade civil através da Comissão Executiva e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais

**Art 4º** As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015 - 2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art 5º** As metas e estratégias previstas no Anexo Unico integrante desta Lei têm como referência dados fidedignos, mais atualizados da educação básica do município

**Art 6º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores,
- III - Forum Municipal de Educação – FME,
- IV - Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais

§ 1º Compete, ainda, as instâncias referidas no caput

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet,

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas,

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará as pesquisas publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Unico desta Lei, com informações organizadas também por outras instituições reconhecidas e consolidadas em âmbito estadual e nacional, tendo como referência os estudos e pesquisas de que trata o art 5º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art 214 da Constituição Federal e a metas 17 e 18 do Anexo Unico desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art 212 da Constituição Federal e do art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica

**Art 7º** O Município promoverá a realização de conferências no município até o final do decênio articuladas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, coordenadas pelo Forum Municipal de Educação e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação e os demais Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

§ 1º O Forum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas,



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

II - Promovera a articulação das conferências municipal de educação com as audiências publicas que as precederem se necessarias

§ 2º As conferências de educação no municipio realizar-se-ão com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente

**Art 8º** O Municipio atuara em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e a implementação das estrategias deste PME

§ 1º Cabera aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessarias ao alcance das metas previstas neste PME

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotara estrategias para que seus representantes, juntamente com o Forum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e os Conselhos Municipais vinculados a SEMEC, reunam-se num intersticio de 2 anos, apos a aprovação deste PME, para analise, avaliação e apresentação de propostas de viabilidade e implementação das metas e estrategias deste PME

§ 3º As estrategias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos juridicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração reciproca

**Art 9º** O Forum Municipal de Educação sera convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estrategias do PME, emitindo parecer sobre a situação encontrada

**Art 10** O Municipio devera adequar periodicamente seu respectivo PME, ja aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estrategias previstas no PNE e no PEE, nos prazos estabelecidos no Art 7º desta Lei

§ 1º O Municipio estabelecera no seu respectivo plano de educação estrategias que

I - Assegure a articulação das politicas educacionais com as demais politicas publicas e sociais,

II - Considere as necessidades especificas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural,

III – Garanta a equidade educacional, considerando o atendimento as necessidades especificas na educação especial/inclusiva, assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os niveis, etapas e modalidades de ensino de sua responsabilidade

IV - Promova a articulação interfederativa na implementação das politicas educacionais

§ 2º Os processos de analise, avaliação e adequação do PME deste Municipio, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional, poder legislativo e da sociedade civil



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art 11** O Município cumprira a legislação vigente e devera aprovar ou normatizar as leis especificas disciplinando a gestão democratica da educação publica nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei, para a seu Sistema de Ensino

**Art 12** O plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com as diretrizes, metas e estrategias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução

**Art 13** O Município acompanhara fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação basica, conforme consta no Art 11 da Lei Federal 13 005/2014, que aprova o PNE

**Art 14** Ate o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhara ao poder legislativo, sem prejuizo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no periodo subseqüente, que incluire diagnostico, diretrizes, metas e estrategias para o proximo decênio, em alinhamento com os Planos Estadual e Nacional de Educação devidamente aprovados, ou em processo de aprovação

**Art 15** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015)

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZARIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**EDIGAR CASAGRANDE**  
Secretario Municipal de Administração



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI nº 1293/2015**  
**ANEXO ÚNICO**  
**METAS E ESTRATÉGIAS**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ESPIRITO SANTO**

**Vigência 2015 - 2025**

**META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME**

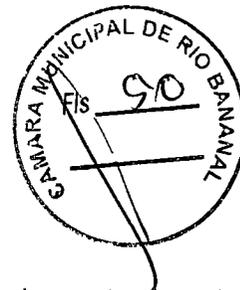
**ESTRATEGIAS**

- 1 1 - Criar, ampliar e rever polos de atendimento de Educação Infantil na zona rural para atender as crianças de 4 a 5 anos
- 1 2 - Estabelecer projetos de acompanhamento da frequência dos alunos com parcerias junto a outras secretarias a fim de garantir a matrícula ao maior numero de alunos possível
- 1 3 - Desenvolver formação continuada de professores para atender as especificidades da etapa
- 1 4 - Ampliar o horario de atendimento as crianças de 0 a 3 anos
- 1 5 - Ampliar o numero de vagas e adequar o espaço fisico para o atendimento de qualidade a estas crianças
- 1 6 - Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil com cursos especificos
- 1 7 - Criar o cargo/função de Professor Itinerante para Educação Infantil
- 1 8 - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para a formação e demais estudos a serem realizados a fim de garantir a meta

**META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o ultimo ano de vigência deste PME**

**ESTRATEGIAS**

- 2 1 - Identificar onde estão localizadas essas crianças e descobrir porque não frequentam a escola (parceria com a Secretaria de Saude e Ação Social – 2015/2016)
- 2 2 - Cadastrar as familias que entram no municipio (2015)
- 2 3 - Diversificar o ensino melhorando a aprendizagem, propondo um trabalho com jornada ampliada (1° ao 9° ano)



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

- 2 4 - Organizar as escolas do campo que possuem localização próxima para ampliar o atendimento intracampo
- 2 5 - Matricular os alunos levando em consideração a localização de sua residência e a escola mais próxima
- 2 6 - Criar o cargo/função de Professor Itinerante de Educação Física e Artes para atender as escolas do campo (multisseriadas)
- 2 7 - Construção de escolas-polo nos bairros São Sebastião e Santo Antônio atendendo aos dois turnos. A Escola Novo Saber deve atender apenas a clientela de 6° ao 9° ano nos dois turnos
- 2 8 - Buscar parcerias para desenvolver projetos de redução da Distorção Idade-Série - DIS

**META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%(oitenta e cinco por cento)**

#### **ESTRATEGIAS**

- 3 1 - Adequar o currículo escolar atendendo o aluno em suas especificidades (que não seja somente pedagogia da alternância, nem somente ensino Regular)
- 3 2 - Buscar junto a Sedu a construção de uma escola de Ensino Médio em São Jorge Tiradentes
- 3 3 - Proporcionar cursos técnicos e de qualificação formando profissionais para atuar no município
- 3 4 - Divulgar previamente a realização desses cursos
- 3 5 - Criar espaços para realização de oficinas (danças, músicas entre outros) e palestras
- 3 6 - Buscar a parceria para a oferta de cursos do IFES no município

**META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, serviços especializados, públicos ou conveniados**

#### **ESTRATEGIAS**

- 4 1 - Capacitar os profissionais da Educação para que possam atender as necessidades específicas de cada aluno
- 4 2 - Criar mais salas de AEE (salas multifuncionais) nas escolas de Ensino Fundamental conforme a demanda da comunidade escolar desde a Educação Infantil contemplando todas as escolas municipais
- 4 3 - Propor um trabalho colaborativo do professor da educação Especial na sala de Ensino Regular
- 4 4 - Adequar os espaços físicos para garantir a acessibilidade
- 4 5 - Ofertar a EJA diurno para atender aos alunos com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

4 6 - Acompanhamento desses alunos por outros profissionais a serem identificados pela secretaria buscando parcerias com outras secretarias, juntamente com a família

**META 5 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental**

**ESTRATEGIAS**

- 5 1- Acompanhar os resultados das avaliações externas, propondo mediações a fim de que os alunos avancem em suas aprendizagens
- 5 2- Ampliar os cursos de formação continuada para todos os professores alfabetizadores da rede municipal de ensino
- 5 3 - Continuar a Jornada de Planejamento Pedagógica prevista em calendário
- 5 4 - Incentivar e dar condições aos professores para que participem de cursos de formação continuada oferecidos pela Semec, Sedu Ufes e MEC
- 5 5 - Estabelecer parceria entre os professores da Educação Infantil e os professores do Ensino Fundamental em relação ao processo de alfabetização

**META 6- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica**

**ESTRATEGIAS**

- 6 1 - Estabelecer o crescimento gradativo da oferta 2018 Iniciar com 1 escola, nas séries iniciais Até 2022 mais 3 escolas e até o final do plano o restante atingindo 50% das escolas Algumas escolas poderão ofertar turmas de tempo integral ao invés da escola toda
- 6 2 - Elaborar um currículo para a educação em tempo integral
- 6 3 - Definir a forma de contratação ou de remoção de professores e pedagogos de forma a garantir o profissional 40 horas na escola
- 6 4 - Definir a localização das escolas de modo estratégico para que o aluno possa também optar por outra escola de meio turno
- 6 5 - Nomear comissão para estudar e planejar a implantação do tempo integral
- 6 6 - Mapear a rede física e planejar as adequações previamente

**META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental, 5,5 nos anos finais do ensino fundamental, 5,2 no ensino médio**

**ESTRATEGIAS**

- 7 1 - A SEMEC, em parceria com o governo Federal e estadual estabeleceu uma política de formação continuada de professores melhorando a qualidade da educação e diminuindo a reprovação



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

- 7 2 - Garantir nos horários de planejamento momentos de estudos dos professores para discutir permanentemente a prática pedagógica e o acompanhamento do rendimento dos alunos
- 7 3 - Estabelecer a discussão sobre os espaços e tempos da escola como forma de ampliar as possibilidades de aprendizagem
- 7 4 - Implantar estimular e fomentar metodologias inovadoras por meio de programas e projetos

**META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**

**ESTRATEGIAS**

- 8 1- Buscar novas formas de oferta da EJA para atender a necessidade da população. A meta é a matricular 40% da população de 18 a 29 anos até 2020 e 60% até 2024
- 8 2- Fazer levantamento das demandas reais por etapa e localização
- 8 3- Estabelecer parcerias para ampliar a oferta da EJA principalmente nessa faixa etária no município
- 8 4- Buscar a oferta de EJA integrada a educação profissional para atender a demanda a ser identificada

**META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, extinguir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional**

**ESTRATEGIAS**

- 9 1- Manter adesão aos programas do governo federal e fazer a oferta do PBA (Programa Brasil Alfabetizado), divulgar e oferecer condições para realização dos programas
- 9 2- Fazer parceria com outros órgãos para divulgação (Sindicato) integração com movimentos sociais

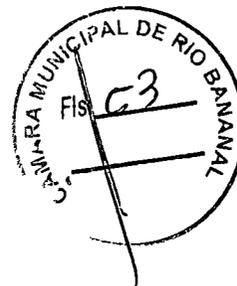
**META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada a Educação Profissional**

**ESTRATEGIAS**

- 10 1 - Parceria com o governo federal (IFES/PROEJA) para trazer a educação profissional para o município
- 10 2 - Estabelecer parceria com o governo estadual para oferta da EJA na modalidade integrada a educação profissional



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*



**META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público**

**ESTRATEGIAS**

- 11 1- Buscar junto a secretaria estadual a oferta do Ensino Médio Integrado e do subsequente
- 11 2- Apresentar aos alunos concluintes do Ensino Fundamental o EMI de forma a incentiva-los a cursar a Educação Profissional
- 11 3- Buscar junto aos alunos e a comunidade quais cursos são de interesse dos mesmos para atender a demanda da comunidade local

**META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público**

**ESTRATEGIAS**

- 12 1- Inserir orientação profissional no último ano do Ensino Fundamental e durante o Ensino Médio
- 12 2- Visitas direcionadas as instituições de Ensino superior,
- 12 3- Trabalho com os pais sobre os benefícios do Governo Federal para os cursos superiores e demais subsídios como o sistema de reserva de vagas (cotas)

**META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores**

**ESTRATEGIAS**

- 13 1- Devido a ausência de instituição própria que ofereça ensino superior, e importante manter o diálogo com as instituições que possam vir a atender a essa demanda do município
- 13 2- No município como o ensino superior e ofertado apenas em polo da modalidade de educação a distância buscar ampliar a oferta
- 13 3- Propor parcerias com as instituições de ensino superior localizadas próximas ao município para ampliar o nº de professores com mestrado

**META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 000 (sessenta mil) mestres e 25 000 (vinte e cinco mil) doutores**

**ESTRATEGIA**



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

- 14 1- Estimular os professores da rede com incentivos para a realização de mestrado e/ou doutorado, inserindo no Plano de Carreira

**META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art 61 da Lei nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam**

**ESTRATEGIAS**

- 15 1- Manter com os entes federativos espaço de diálogo na busca de garantir formação profissional, estabelecendo critérios e manter a melhoria do ensino através de qualificação dos servidores da educação
- 15 2- Garantir a formação em serviço como forma de melhoria da qualidade social da educação
- 15 3- Estabelecer produtos a partir da formação continuada visando atender a 100% da rede quanto as formações promovidas

**META 16 - Formar, em nível de pos-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino**

**ESTRATEGIA**

- 16 1- Criar programa de incentivo a formação continuada de acordo com os interesses e necessidades da administração pública

**META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magisterio das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE**

**ESTRATEGIAS**

- 17 1- Elaboração de estudo econômico para planejar a revisão de cargos e salários, periodicamente, com vistas a equiparar o salário com profissionais das redes públicas de Educação básica, adaptando a realidade do município, podendo ser reduzido o tempo estipulado de 06 anos Para esta meta serão feitas discussões posteriores em relação ao tempo
- 17 2- Nomear comissão para realização deste estudo

**META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública Ter como referência o piso**



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*



salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

**ESTRATEGIAS**

- 18 1- Nomear comissão para estudar e elaborar versão preliminar do plano de carreira
- 18 2- Revisão de plano, com o objetivo de valorizar ainda mais os profissionais da educação
- 18 3- Realizar a revisão do Plano de Carreira de quatro em quatro anos

**META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto**

**ESTRATEGIAS**

- 19 1- Rever a Lei Orgânica do município para alinhar com a proposta do Plano de Carreira
- 19 2- Garantir que seja feita uma gestão democrática por meio da participação social e que envolva todos os sujeitos do processo educativo do município: conselhos, pais, professores, alunos

**META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio**

**ESTRATEGIA**

- 20 1- O município garante o investimento mínimo de 25% em educação conforme determina a legislação, garantindo o cumprimento dos compromissos deste PME. Contudo, no exercício de 2013 o investimento atingiu 28,19% e em 2014 atingiu 36,32%

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**EDIGAR CASAGRANDE**  
Secretário Municipal de Administração